



TERMO DE CONTRATO Nº 138/2024

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 81.140.303/0001-01, ora em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor de Agricultura, o Sr. **JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS** e a empresa **TOPCON – CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.457.761/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO BRANDALISE**, firmam o presente contrato, oriundo do Pregão 008/2023 do CIM-AMUNESC, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação, através de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos, compreendendo o fornecimento de materiais, ferramentas, EPI, serviços por demanda, equipamentos e mão de obra, abarcando os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de eletricidade, rede estruturada, hidrossanitário, climatização, marcenaria, rede de hidrantes e extintores, prevenção e alarme contra incêndio, e pequenos serviços e reparos relacionados à manutenção predial, para atender às necessidades relacionadas ao funcionamento e segurança das instalações, sistemas e equipamentos, conforme Termo de Referência e respectiva Ata de Registro de Preços nº 002/2024.

1.1.1 Os serviços serão prestados conforme Plano de Ação que tem como objeto a Contratação de empresa de manutenção predial, para manutenção corretiva para instalação do sistema de Gás P-45 na Casa do Agricultor localizado no bairro Braço do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1 A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria de Agricultura, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviço, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2.1.1 Os serviços serão fiscalizados e vistoriados pelo engenheiro, o Sr. ANDERSON LUIZ NAHRING, portador do CPF nº 085.422.189-14, CREA/SC 156430-5 e pelo Sr. EVERTON DA SILVA, portador do CPF nº 985.626.659-91, agente administrativo I.

2.2 Este contrato fica vinculado ao Pregão 008/2023 do CIM-AMUNESC, seus anexos, em especial ao Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 2.102,96 (dois mil, cento e dois reais e noventa e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizada pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do valor global da contratação, bem como o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93

4.2 O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação do relatório de execução emitido pela CONTRATADA.



4.2.1 Para efeito de pagamento somente poderão ser considerados os serviços efetivamente executados, respeitada a rigorosa conferência com as planilhas de orçamento apresentadas e aprovadas, objetivando o cumprimento das etapas, dentro do prazo previsto.

4.3 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

4.5 Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, dispondo a CONTRATANTE de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e aprovação.

4.6 Para efeito de cálculo de pagamento da mão de obra com ferramentas (objeto elencado) serão utilizados os valores da Tabela SINAPI de Santa Catarina (não desonerada), ou seja, o valor unitário (VU) e quantidade (QTD) do serviço executado constante na Tabela vigente na data da proposta, menos o desconto (D) ofertado em percentual pela licitante vencedora do certame, acrescido BDI de 22,12%, consistirá no valor final (VF) a ser pago.

4.7 A Fórmula para pagamento do serviço da Tabela SINAPI de Santa Catarina (não desonerada) segue o seguinte padrão: $(VU \times QTD) - D + 22,12\% = VF$

4.8 A fórmula deve ser composta da seguinte forma:

4.8.1 O termo “VU” corresponde ao Valor Unitário do Serviço constante na Tabela.

4.8.2 O termo “QTD” corresponde à Quantidade de Serviço executado.

4.8.3 O valor de “22,12%” corresponde ao Percentual do Benefício e Despesas Indiretas BDI, conforme planilha constante no item 17 do termo de referência e acórdão 2622/2013 – TCU.

4.8.4 O termo “D” corresponde ao Percentual do Desconto ofertado pelo licitante vencedor, sendo contabilizado até duas casas após a vírgula.

4.8.5 O termo “VF” corresponde ao Valor Final do Serviço a ser pago.

4.9 Durante a execução do contrato será utilizada a Tabela do SINAPI/SC - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, com preços e custos de referência para o estado de Santa Catarina, não desonerada, vigente na data da proposta, sendo substituída à título de reajuste, a cada 12 (doze) meses pela Tabela do SINAPI - Sistema Nacional de Preços de Santa Catarina não desonerada vigente.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1 A disponibilização dos serviços se dará em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.

5.2 O prazo para o início das ordens de serviço emitidas pela contratante, variam da seguinte maneira:

5.2.1 Para o nível de criticidade baixa (serviços de manutenção preventiva): prazo máximo para início da execução será de até 48 (quarenta e oito) horas corridas;

5.2.2 Para o nível de criticidade média (serviços de manutenção corretiva): prazo máximo para início da execução será de até 24 (vinte e quatro) horas corridas;

5.2.3 Para o nível de criticidade alta (serviços de intervenções corretivas emergenciais): prazo máximo para início da execução será de até 04 (quatro) horas corridas;

5.2.4 Entende-se por manutenção preventiva, toda aquela efetuada com a intenção de reduzir a probabilidade de degradação de um bem, ou seja, uma intervenção prevista e ou conjunto de serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação e eliminação de defeitos, visando a evitar falhas;

5.2.5 Entende-se por manutenção corretiva, toda aquela que consiste em substituir itens ou



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

componentes que se desgastaram ou falharam, ou seja, é o conjunto de serviços executados no bem municipal que apresente falha;

5.2.6 Entende-se por Intervenção Corretiva Emergencial toda aquela que coloque em risco a paralisação parcial ou total do prédio público.

5.2.7 O prazo para finalização dos serviços, deverá observar o cronograma de execução e plano de ação desenvolvido pela CONTRATANTE, sob coordenação da FISCALIZAÇÃO, observadas as condições de conforto dos operários e outras pessoas envolvidas no processo.

5.3 A presente contratação será um fornecimento contínuo, pelo que a execução será de 10 (dez) dias, prorrogáveis, observados os requisitos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

6.1 As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Sec. de Agricultura e Pesca	122	09	001	0020	0608	0012	2151	150070000000	333903916

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

7.2 Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.

7.3 Exigir a qualquer tempo, substituição de equipamento de má qualidade e/ou componentes da equipe técnica e demais colaboradores da CONTRATADA, com o escopo de tutelar o interesse público.

7.4 Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

7.5 Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.6 Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos, imperfeições, falhas, irregularidade e problemas constatados;

7.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.

7.9 Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA.

7.10 Proceder às medições parciais e finais para o pagamento ou avaliar as medições e faturas apresentadas pela CONTRATADA.

7.11 Emitir as competentes Ordens de Serviço, bem como supervisionar a execução dos serviços e atestar sua conformidade

7.12 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.13 Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

7.14 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.15 Aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias;

7.16 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial,



aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.17 Nas hipóteses de manutenção em prédios tombados, em processo de tombamento e/ou inventariados, realizar estudo para verificar se a manutenção pretendida não irá alterar as características do imóvel;

7.18 Autorizar e Fiscalizar, nos termos deste contrato, as intervenções realizadas em prédios tombados, em processo de tombamento e/ou inventariados;

7.19 - Elaborar Termo de Recebimento Provisório, quando for o caso, e o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.2 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato, do edital e demais documentos técnicos fornecidos.

8.3 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

8.3.1 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

8.4 Assumir integral responsabilidade por todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71, da Lei nº 8.666/93, bem como transporte, combustível, ou por qualquer que seja a modalidade de perda econômica por parte da Contratada.

8.4.1 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços, tais como remunerações, encargos sociais, insumos, tributos e demais gastos, sendo neles incluídos contratação e demissão de funcionários, transportes, uniformes e seus complementos, além de treinamento e/ou reciclagens, entre outras, sendo que a inadimplência do contrato com referência a estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo;

8.5 Deverá proceder com a reparação, correção, remoção, reconstrução e substituição, as suas expensas, no total ou em parte, dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução sob sua responsabilidade, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação realizada acerca de falhas ocorridas;

8.6 Realizar o objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE.

8.6.1 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, reparando-os ou substituindo-os quando necessário, a fim de que não haja interrupção dos serviços em caso de defeitos, responsabilizando-se pela sua guarda e proteção;

8.6.2 Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

8.6.3 Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, furadeiras, martelos, escadas, etc., devem ser identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE

8.7 Executar os serviços de acordo com o estabelecido nos anexos I e X do Edital nº 008/2023

8.8 Contratar o pessoal, fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual, conforme



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos aplicando a legislação em vigor referente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.8.1 Utilizar boa técnica, atender às normas e à legislação vigente, inclusive as pertinentes à segurança e saúde do trabalho, e empregar materiais de primeira qualidade. Promover anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

8.9 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10 A CONTRATADA é responsável por contratar seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho

8.11 A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/93.

8.12 Providenciar o cadastro específico do INSS na forma da legislação de regência, quando for o caso.

8.13 A CONTRATADA, quando couber, deverá cumprir o Programa de Integridade que contratar com a Administração Pública Municipal.

8.14 Possuir escritório na cidade onde será realizada às atividades ou até 150 km do local dos serviços;

8.15 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração em seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail ou outros dados pertinentes, a fim de serem tomadas as providências cabíveis;

8.16 Responsabilizar-se, até a prestação definitiva dos serviços, pela destruição ou danificação de quaisquer partes das áreas comuns e dos andares dos prédios ou outros bens neles existentes;

8.17 Fornecer, sempre que solicitada, comprovantes do cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor, cópias de exames médicos admissionais, valor de vales relativos aos empregados colocados à disposição da contratante, sem que este ou outro caracterize vínculo empregatício com a contratante;

8.18 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as multas decorrentes de infrações ou infringência de Leis, Regulamentos e Postura em vigor, concernentes aos serviços em execução;

8.19 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.20 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

8.21 Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.22 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

8.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

8.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.25 Executar os serviços de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do Município contratante;

8.26 Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

- 8.27** Apresentar a CONTRATANTE o nome e a qualificação dos empregados designados para a execução dos serviços contratados, os quais deverão ser, necessariamente, maiores de idade, apresentar bons antecedentes, reservado direito da CONTRATANTE de impugnar aqueles que, a seu juízo, não preenchem as condições exigidas para os serviços;
- 8.28** Disponibilizar substituições para os funcionários que não comparecerem ao posto de serviço;
- 8.29** Substituir funcionário, a partir do 1º dia de falta, se o pedido pelo Município contratante for realizado na parte da manhã, devendo a empresa contratada glosar o valor da fatura do 1º dia de falta, se não houver substituição;
- 8.30** Informar, por e-mail ou ofício quem será o funcionário que realizará a cobertura, informando o nome completo, CPF, identidade, os dias de cobertura e o posto a ser coberto;
- 8.31** Instruir aos funcionários de que os serviços deverão ser executados obedecendo aos elevados padrões de qualidade e atendimento às normas técnicas vigentes, bem como quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 8.32** Providenciar a identificação, através de crachás funcionais da empresa, de todos os funcionários da contratada que estejam prestando serviço para a Administração;
- 8.33** Fornecer, sempre que necessário, sem ônus para a contratante, todas as ferramentas necessárias à realização dos serviços;
- 8.34** Informar e sinalizar adequadamente, com equipamento visível e específico para tal fim, os locais que ofereçam algum risco de acidente ou inapropriados para circulação dos servidores e público externo.
- 8.35** Cumprir todas as obrigações, especificações técnicas e condições de garantia dispostas nos termos deste contrato, do edital, Termo de Referência e demais documentos técnicos fornecidos.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos e de perfeito acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências, será lavrado Termo de Recebimento de acordo com as normas de gestão e fiscalização de contratos do ente consorciado.
- 9.2** Aceitos os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.
- 9.3** O recebimento em geral também deverá estar de acordo com a NBR-5675.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar ao FORNECEDOR às seguintes sanções:
- 10.1.1** Advertência;
- 10.1.2** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 05 (cinco) anos. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, diante do ressarcimento pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 10.1.3** Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, conforme especificação do Termo de Referência, fica o CONTRATADO sujeito a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- 10.1.4** Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

aplicada multa sancionatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contratado, sem prejuízo de outras sanções.

10.1.5 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, caso não opte o CONTRATANTE por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções.

10.1.6 Antes da aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATADO será notificado extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

10.1.7 A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência do CONTRATADO.

10.2 Se o descumprimento do contratado gerar consequências gravosas ao CONTRATANTE, poderá este rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardando-se o direito à indenização pelas perdas e danos.

10.3 As sanções administrativas serão realizadas de acordo com o previsto na Ata de Registro de preços bem como deverão ser utilizadas as previsões legais estabelecidas por cada ente consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 A rescisão do contrato poderá ser:

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.1.2 Mediante inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima;

11.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.1.4 Em razão dos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

11.3 A rescisão do contrato de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.4 Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.5 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, na forma do subitem 10.1.5 deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

12.1.1 Lei nº 10.520/2002

12.1.2 Lei nº 8.666/93;

12.1.3 Código de Defesa do Consumidor;



CIM AMUNESC
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

- 12.1.4 Código Civil;
- 12.1.5 Código Penal;
- 12.1.6 Código Processo Civil;
- 12.1.7 Código Processo Penal;
- 12.1.8 Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- 12.1.9 Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- 12.1.10 Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

13.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento.

Itapoá/SC, 30 de setembro de 2024.

CONTRATANTE
JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS
DIRETOR DE AGRICULTURA

CONTRATADA
TOPCON – CONSTRUÇÕES LTDA
MARCELO BRANDALISE

FISCAL
ANDERSON LUIZ NAHRING
ENGENHEIRO CIVIL

FISCAL
EVERTON DA SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO I